



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.172
de 09 / 05 / 88

Processo n.º 16763

PROJETO DE LEI N.º 4.547

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza doação, à Fazenda Estadual, de área pública situada no Jardim Vera Cruz, para implantação de escola.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

20/05/88



PUBLICADO
em 27/04/88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 137/88

Fle 2
Pag 16763
Cur

PROC. Nº 07844/88
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESM. ENCAMINHADO
À AJ E ÀS SECCIONAIS COMISSÕES:
CJR. CEFQ-COSP
EXCELENTÍSSIMO Senhor Presidente:
26/04/88

Jundiá, 26 de abril de 1988.

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente:
02105/88

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje-
to de lei, que versa sobre autorização para alienar mediante-
doação à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel pertencente -
ao patrimônio municipal, localizado à Av. José Mezalira, Jar-
dim Vera Cruz, para implantação de EEPG e dá outras providências.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7 mabp

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16763 00088 8177

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.547

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiá, autorizado a alienar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante doação o imóvel abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, localizado no Jardim Vera Cruz, à Av. José Mezalira, para implantação da EEPG do Jardim Vera Cruz, conforme planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica: "Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Av. José Mezalira, junto a divisa com Pedro Negrin; segue no alinhamento da mencionada avenida com distância de 80,38 metros confrontando com Rafael Leonardi ou sucessores até o ponto "C"; deflete à direita e segue 69,41 metros confrontando com área remanescente até o ponto "D", deflete à direita e segue 120,00 metros confrontando com Pedro Negrin até o ponto "A" início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.024,23 metros quadrados", e, nele existem as seguintes benfeitorias: 07 (sete) salas de aula, sanitários masculino e feminino, vestiários, sala de professores, cozinha, despejo, almoxarifado e demais dependências, com área construída de 905,00 (novecentos e cinco) m² e 261,00 (duzentos



e sessenta e um) m² de galpões.

Artigo 2º - Ao Governo do Estado de São Paulo caberá concluir a construção da edificação e proceder à instalação da escola, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura, - sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio municipal.

Artigo 3º - O valor da indenização das benfeitorias deverá ser recolhido aos cofres municipais pela Fazenda do Estado de São Paulo, na data da lavratura da escritura competente, cuja importância será determinada pelos órgãos competentes do Estado, através do orçamento dos custos da construção civil.

Artigo 4º - Os recursos provenientes serão destinados a novos investimentos na área educacional, classificados na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 - alienação de bens imóveis.

Artigo 5º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

Mez 2201

F. 5
P. 13763
P. 13763

VISTO
Jundiaí, 14 de 1988
PREFEITO MUNICIPAL

X=360

Luís Sérgio Soares Tomasini
Cláudio Roberto Marques

Cristiano J. L. Filipezini
Agrimensor S. J. de S. P.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ

S.O.P. S/O DE TOPOGRAFIA

SUNTO: Desapropriação de Area Para Futura
Implantação de Unidade Escolar do Jd.
Vera Cruz, Prop. Antenor Leonardi.

LEVANT. Cláudio
DESENHO Tomasini
ESCALA 1:200
N.º PROCESSO 3483/85

DATA 06-03-86 PRANCHA N.º 1/1 ARQUIVO



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao submeter a presente propositura à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o fazemos na convicção de estar contribuindo efetivamente para um maior desenvolvimento da educação junto à comunidade local.

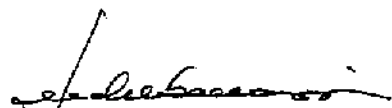
O Município normalmente colabora na medida das possibilidades e contingências com o Estado, participando na ampliação da rede escolar estadual, com a finalidade de atender a demanda sempre crescente.

Esta participação dá-se, seja na doação de terreno destinado à escola, seja na doação de terreno e escola já edificada.

No caso presente, a fim de atender mais rapidamente à necessidade de novas escolas, o Município promoveu a desapropriação da área e deu início à construção do edifício destinado à escola, desenvolvendo-a até o estágio atual, dentro de suas possibilidades financeiras.

Agora passa o imóvel e a edificação ao Estado, em estágio de construção já bem adiantado, para que o mesmo proceda à conclusão das obras de edificação e instale a escola, necessária ao atendimento da população em idade escolar.

À vista do exposto, firmamos a nossa convicção, no sentido de que a Egrégia Edilidade não faltará com o seu valioso apoio ao presente projeto de lei.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

mabp



DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 05.04.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 7844/88, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- Av. José Mezalira, s/nº
Jardim Vera Cruz

1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se à
doação da área à CONESP.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- plana

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :-
Rede de energia elétrica, rede telefônica e transporte coletivo direto.

2.7 - Benfeitorias:-

...segue



Proc. n.º 7844/88

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

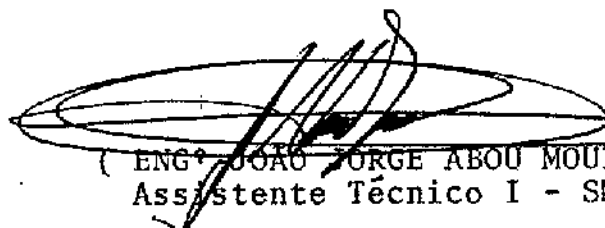
3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 575,00/m² (quinhentos e setenta e cinco cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 575,00/m² (quinhentos e setenta e cinco cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO - $8.024,23\text{m}^2 \times \text{Cz\$ } 575,00/\text{m}^2 = \text{Cz\$ } 4.613.932,25$ (Quatro milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e trinta e dois cruzados e vinte e cinco centavos) =
= 4.847,74 OTN's (Quatro mil, oitocentas e quarenta e sete vírgula setenta e quatro Obrigações do Tesouro Nacional).


(ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO.



Proc. nº 16763

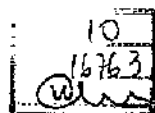
DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

W. Manteda
Diretor Legislativo.

22,04,88

*



PROJETO DE LEI Nº 4.547

PROC. Nº 16.763

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar doação, à Fazenda Estadual, de área pública situada no Jardim Vera Cruz, para implantação de escola.

A proposição está justificada a fls. 6.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa. É igualmente legal, quanto à competência, eis que à Câmara cabe, com a sanção do Prefeito, autorizar a doação de que trata o presente projeto de lei (L.O.M., art. 24, inc. VIII).
2. A proposição atende ainda ao disposto no artigo 63 do mesmo diploma legal. A concorrência no caso é dispensável (art. 63, inc. I, letra "a").
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 3º, I, letra "e").

S.m.e.

Jundiá, 26 de abril de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vsp



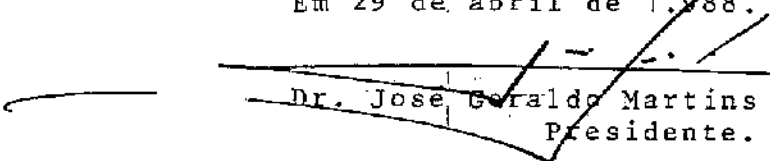
51ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 02-05-88

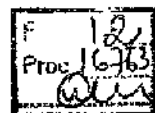
(CONVOCAÇÃO)

Nos termos do Decreto-Lei Complementar nº 09/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 14, § 2º, **CONVOCO** os senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 02 de maio de 1.988, com início às 17h00, para discussão e votação de:

01. PROJETO DE LEI Nº 4.550, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei nº 3.107/87, que autoriza empréstimo com o Banco do Brasil S/A., para atender obras de infra-estrutura urbana, e dá providências correlatas (vide avulso; quorum: maioria simples).
02. PROJETO DE LEI Nº 4.551, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza contratação de empréstimo com instituições financeiras oficiais, para pagamento de terceiros, obras do sistema viário e infra-estrutura (vide avulso; quorum: maioria simples).
03. PROJETO DE LEI Nº 4.547, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à Fazenda Estadual, de área pública situada no Jardim Vera Cruz, para implantação de escola (vide avulso; quorum: 2/3).
04. PROJETO DE LEI Nº 4.546, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à Fazenda Estadual, de área pública situada no Bairro Traviú, para implantação de escola (vide avulso; quorum: 2/3).

Em 29 de abril de 1.988.


Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 51a. Ext.	Ordem 7.4	Taquigrafo 1.000	Francisco J. Carbonari	Relatante	Data 2.9.83
---------------------	--------------	---------------------	------------------------	-----------	----------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI n. 4 547, da P.M.

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI (membro-Relator) -

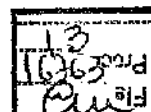
Sr. Presidente. Srs. Versadores. Projeto de Lei 4 547, autoriza a doação à Fazenda Estadual de área pública situada no Jardim Vera Cruz, para implantação de Escola.

O projeto é legal quanto à iniciativa e quanto à competência, e esta Comissão que tem que se manifestar com respeito à legalidade e constitucionalidade do projeto, fica fiel ao Parecer do Assessor Jurídico da Casa que se manifesta pela legalidade do projeto. -

PARECER FAVORÁVEL. - Acompanham o Parecer: José Aparecido Marcussi, Felisberto Negri Neto, ad hoc, José Rivelli, e Rolando Ciarolla, contrário ao parecer.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
51a.Ext.	7.5	P.da Pôs	Miguel M.Haddad		5.2.88

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA
FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO
DE LEI n. 4.547, da P.MUNICIPAL

O SR.MIGUEL MOUBBADA HADDAD (Membro-Relator) -
Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei n. 4547, que
autoriza doação de area pública ao Estado, à Fazenda Estadual,
para implantação de Escola. A Comissão de Justiça e Redação
já manifestou-se no aspecto legal, dando voto favorável. No
art. 4º o projeto atende às necessidades da Comissão de Econo-
mia Finanças e Orçamentos, onde cita que "os recursos prove-
nientes serão destinados a novos investimentos na área edu-
cacional, e as despesas decorrentes (art. 6º) desta lei cor-
rerão por conta de dotação orçamentária própria.

O parecer é favorável e gostaria que V.Exm.
consultasse os demais membros da Comissão. -

.....

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR. - Acompanha o Parecer: Felis-
berto Negri Neto, Francisco José Carbonari, ad hoc, Jorge
Nassif Haddad, com restrições, -

APROVADO o PARECER DA CEFO.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
51 Ex	8-1	VQ			2-5-8

= COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS =

- Parecer ao Projeto de lei nº4.547-

O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZZA -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, como relator, este projeto deve ganhar encaminhamento para a sua aprovação, tendo em vista que o procedimento que se põe em prática através dele, é um procedimento que é rotineiro, nas questões entre o município e o Estado, e, portanto, com a transferência desse imóvel, o Estado tem a concluir, a cumprir a construção da escola.

Gostaria de acrescentar, ainda, como relator que o projeto não deixa aos vereadores, uma dúvida, sobre a forma em que está sendo colocado, porque o Artigo 1º se refere: -Fica o município de Jundiaí, autorizado a alienar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante doação o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal.

Mas, o Artigo 3º, se refere ao valor da indenização das benfeitorias, que dever-a ser recolhido aos cofres municipais pela Fazenda do Estado. Portanto, não se trata propriamente de uma doação plena do imóvel, mas sim de uma transferência ao Estado, mediante a indenização dos bens municipais contidos naquela imóvel.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos não tem como contestar o encaminhamento da questão, apenas alertar, esse aspecto, no relato da Comissão, para que fique registrado que no entender deste relator, o município deve insistir na obtenção dos recursos que estão sendo pretendidos com essa alienação, que não é mero ato de doação. Que o Executivo mantenha o rigor de fiscalização para obter o retorno de seu investimento.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do projeto

ooo

Acompanham o parecer os vereadores, Felisberto Negri Neto- José Rivelli- Pedro Osvaldo Beagim- Erasmo Martinho e Rolando Giarolla, contrários.

ooo

O SR. PRESIDENTE -Parecer favorável, com dois votos contrários.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4547☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

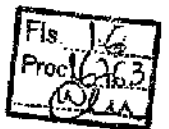
V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli				X
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Iamonti	X			
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi				X
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	16			3

Sala das Sessões, 21/5/84

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Proc. 16.763

AUTÓGRAFO Nº 3.316

(Projeto de Lei nº 4.547)

Autoriza doação, à Fazenda Estadual, de área pública situada no Jardim Vera Cruz, para im^{plantação} de escola.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante doação o imóvel abaixo descrito, ' pertencente ao patrimônio municipal, localizado no Jardim Vera Cruz, à Av. Jo^{sé} Mezalira, para implantação da EEPC do Jardim Vera Cruz, conforme planta ' anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica: "Inicia no ponto "A", localizado no ali^{nhamento} da Av. José Mezalira, junto a divisa com Pedro Negrin; segue no ali^{nhamento} da mencionada avenida com distância de 80,38 metros confrontando ' com Rafael Leonardi ou sucessores até o ponto "C"; deflete à direita e segue 69,41 metros confrontando com área remanescente até o ponto "D", deflete à direita e segue 120,00 metros confrontando com Pedro Negrin até o ponto "A" início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.024,23 metros quadrados" e, nele existem as seguintes benfeitorias: 07 (se^{te} salas de aula, sanitários masculino e feminino, vestiários, sala de pro^{fessores}, cozinha, despejo, almoxarifado e demais dependências, com área cons



(Autógrafo nº 3.116 - fls. 02)

truída de 905,00 (novecentos e cinco) m² e 261,00 (duzentos e sessenta e um) m² de galpões.

Art. 2º - Ao Governo do Estado de São Paulo caberá concluir a construção da edificação e proceder à instalação da escola, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio municipal.

Art. 3º - O valor da indenização das benfeitorias deverá ser recolhido aos cofres municipais pela Fazenda do Estado de São Paulo, na data da lavratura da escritura competente, cuja importância será determinada pelos órgãos competentes do Estado, através do orçamento dos custos da construção civil.

Art. 4º - Os recursos provenientes serão destinados a novos investimentos na área educacional, classificados na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 - alienação de bens imóveis.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil novecentos e oitenta e oito (04.05.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rsv

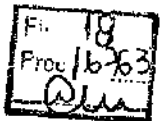
PUBLICADO
em 13.05.88



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 05.88.02.

Proc. 16.763

Em 4 de maio de 1988

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.316 do PROJETO DE LEI Nº 4.547, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 2 do mês em curso.

A V.Exa., renovo, na oportunidade, as minhas saudações cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*
RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.547

AUTÓGRAFO Nº 37316

PROCESSO Nº 16.763

OFÍCIO P.M. Nº 05.88.02.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05 / 05 / 88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escrivão

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

27 / 05 / 88.

ASSESSOR LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

OF. GP.L. nº 189/88

Proc. nº 7844/88

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 20
Proc. 6763

02072 11.03 2173

Jundiaí, 17 de Maio de 1988

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
17.05.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.547, bem como cópia da Lei nº 3172, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-

LEI Nº 3.172, DE 09 DE MAIO DE 1.988

Autoriza doação, à Fazenda Estadual, de área pública situada no Jardim Vera Cruz, para implantação de escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante doação o imóvel abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, localizado no Jardim Vera Cruz, à Av. José Mezalira, para implantação da EEPG do Jardim Vera Cruz, conforme planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica: "Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Av. José Mezalira, junto a divisa com Pedro Negrin; segue no alinhamento da mencionada avenida com distância de 80,38 metros confrontando com Rafael Leonardi ou sucessores até o ponto "C"; deflete à direita e segue 69,41 metros confrontando com área remanescente até o ponto "D", deflete à direita e segue 120,00 metros confrontando com Pedro Negrin até o ponto "A" início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.024,23 metros quadrados" e, nele existem as seguintes benfeitorias: 07 (sete) salas de aula, sanitários masculino e feminino, vestiários, sala de professores, cozinha, despejo, almoxarifado e demais dependências, com área construída de 905,00 (novecentos e cinco) m² e 261,00 (duzentos e sessenta



e um) m² de galpões.

Art. 2º - Ao Governo do Estado de São Paulo caberá concluir a construção da edificação e proceder à instalação da escola, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio municipal.

Art. 3º - O valor da indenização das benfeitorias deverá ser recolhido aos cofres municipais pela Fazenda do Estado de São Paulo, na data da lavratura da escritura competente, cuja importância será determinada pelos órgãos competentes do Estado, através do orçamento dos custos da construção civil.

Art. 4º - Os recursos provenientes serão destinados a novos investimentos na área educacional, classificados na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 - alienação de bens imóveis.

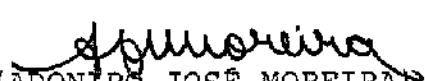
Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

Luis Sergio Soares Tomas in - Cristiano L. Filippini
Aggravator S. Teo/SO

SUNTO: Desapropriação de Área Para Futura
Implantação de Unidade Escolar do Jd.
Vera Cruz, Prop. Antenor Leonardi.

ESCALA 1: 200

ARQUIVO

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

LEI N.º 3.172, DE 09 DE MAIO DE 1.988

Autoriza doação, à Fazenda Estadual, de área pública situada no Jardim Vera Cruz, para implantação da escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante doação o imóvel abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, localizado no Jardim Vera Cruz, à Av. José Mezalira, para implantação da EFPG do Jardim Vera Cruz, conforme planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica: "Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Av. José Mezalira, junto a divisa com Pedro Negrin; segue no alinhamento da mencionada avenida com distância de 80,38 metros confrontando com Rafael Leonardi ou sucessores até o ponto "C", deflete à direita e segue 69,41 metros confrontando com área remanescente até o ponto "D", deflete à direita e segue 120,00 metros confrontando com Pedro Negrin até o ponto "A" início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.024,23 metros quadrados e, nele existem as seguintes benfeitorias: 07 (sete) salas de aula, sanitários masculino e feminino, vestiários, sala de professores, cozinha, despelo, almoxarifado e demais dependências, com área construída de 905,00 (novecentos e cinco) m² e 261,00 (duzentos e sessenta e um) m² de galpões.

Art. 2.º — Ao Governo do Estado de São Paulo caberá concluir a construção da edificação e proceder à instalação da escola, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio municipal.

Art. 3.º — O valor da indenização das benfeitorias deverá ser recolhido aos cofres municipais pela Fazenda do Estado de São Paulo, na data da lavratura da escritura competente, cuja importância será determinada pelos órgãos competentes do Estado, através do orçamento dos custos da construção civil.

Art. 4.º — Os recursos provenientes serão destinados a novos investimentos na área educacional, classificados na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 alienação de bens imóveis.

Art. 5.º — Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 6.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

Director W. Manfidi

Quorum 43

Juntadas ds. 01/09. 22.04.88 @m ds. 10/24. 20.05.88 @m

Observações